



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

D E C R E T O N° 443/09, de 20 de Novembro de 2009.

**“Fixa horas/dias de efetivo trabalho
para as escolas Municipais de Ensino
Fundamental de Canudos do Vale no
ano de 2010.”**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de
Canudos do Vale – RS, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei federal nº 9.394,
de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, para os alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Pública, a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, a iniciar-se em 23 de fevereiro de 2010, estendendo-se, no mínimo, até 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – Situações especiais que impeçam a observação destes prazos implicarão na reelaboração do calendário e aprovação da Secretaria de Educação – SED.

Art. 2º - As atividades pedagógicas para professores, sob a coordenação da SED, terão início no dia 17 de fevereiro de 2010.

Art.3º - Ficam assegurados no ano, 30 dias de férias para todos os professores regentes de classe, além de um período de recesso escolar.

Parágrafo Único – Para equipes diretivas e demais servidores, fica estabelecido 30 dias de férias.

Art. 4º - Todo o professor em regência de classe poderá ser convocado no período de recesso escolar em caso de necessidade.

Art. 5º - O diretor da escola e, na sua falta, o seu representante legal, será ao responsável pelo cumprimento do calendário escolar de sua escola, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO
VALE, em 20 de novembro de 2009.**

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração